

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, n° 1.716 – centro – Fone (17) 475-1116 – FAX (17) 475-1124 – CEP: 15625-000

111
Ref

LEI N° 613, DE 30 DE JUNHO DE 2003

(Dispõe de extensão de área urbana e dá outras providências).

Profª. VILMA APARECIDA CANELI DA SILVA,
Prefeita Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 27 de junho de 2003, aprovou e ela nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Conforme disposto no artigo 2º da Lei Municipal n° 494, de 03 de maio de 1999, passam a ser consideradas como extensão de perímetro urbano as seguintes áreas situadas neste município, abrangidas de acordo com as seguintes medidas e confrontações:

1) – *Inicia em um marco cravado na divisa com terras pertencentes a Regina Estela Siriani de Faria, Marly Siriani Kalil e Evandro Siriani (Sucessores de José Siriani), e na margem direita do Rio São José dos Dourados; desse marco segue margeando o referido Rio abaixo, até encontrar a divisa com área remanescente de propriedade de Yoshifuni Roberto Marimoto e Kingo Gilberto Marimoto, nos seguintes e seqüentes rumos e distâncias radiais: 28°21'57"NW e 84,57m; 46° 09'14"NW e 55,03m; 50°34'16"NW e 57,80m; 48°27'58" e 99,64m; 52°04'20"NW e 50,88m; 42°30'06"NW e 20,31m; 55°18'11"NW e 34,88m; 74°09'59"NW e 40,78m; 88°03'32"SW e 51,33m; 82°08'04"SW e 50,64m; 89°59'31"NW e 104m37m; 85°59'28"NW e 51,10m; 88°17'59"NW e 48,98m; 87°13'55"NW e 50,21m; 85°39'59"NW e 49,32m; 79°19'29"SW e 50,11m; 46°38'08"SW e 62,31m; 57°53'24"SW e 58,86m; 82°41'55"NW e 55,70m; 81°29'03"NW e 54,98m; 75°39'43"NW e 55,00m; 76°12'31"NW e 50,30m; 87°12'36"NW e 50,15; 80°55'41"NW e 64,01m; 29°47'08"NW e 61,32m; 15° 11'09"NW e 48,49m; 37°43'13"NW e 53,61m; 69°08'21"NW e 87,21m e finalmente 24°29'30"NW e 44,77m; deflete à direita e segue confrontando com área remanescente de propriedade de Yoshifuni Roberto Marimoto e Kingo Gilberto Marimoto, com os seguintes e seqüentes rumos e distâncias 84°01'53"SE e 266,63m; 07°31'16"SW e 37,62m; 82°18'17"SE e 178,07m; 72°23'00"NE e 36,12m; 62°40'35"NE e 112,70m; 89°32'26"SE e 257,70m; 89°27'42"SE e 292,36m; 54°50'15"SE e 181,87m; 50°16'27"SE e 179,85m e finalmente 50°16'00"SE e 154,71m, onde encontra a divisa com terras pertencentes a Regina Estela Siriani de Faria, Marly Siriani Kalil e Evandro Siriani (Sucessores de José Siriani), deflete à direita e segue rumo 50°52'13"SW, confrontando com estes últimos, na distância de 201,79m, onde encontra o marco que teve início este roteiro, perfazendo uma área de 246.904,00 metros quadrados.*

2) – *Inicia no marco 3, localizado no eixo da Vicinal (antiga Estrada do Picadão), na divisa de terra de Leonildo Esgotti (antigo lote 24); segue no eixo da referida estrada, com o rumo 75°05'45"NE, na distância de 28,17m., confrontando com Valdomiro Felix do Nascimento (antigo lote 32), até o marco 11; deflete à direita, na confrontação da área 2 desmembrada (parte do antigo lote 25), de Roseli da Silva Ferraresi, com os seguintes rumos: 14°45'09"SE, na distância de 44,63m. (marco 10); 75°19'25"SW, na distância de 45,47m., confrontando com*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 475-1116 - FAX (17) 475-1124 - CEP: 15625-000

Lei nº 613..... fls.-02-

Leonildo Esgotti (antigo Lote 24), até o marco 3, que teve início este roteiro, perfazendo uma área de 1.463,53 metros quadrados.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 30 de junho de 2003.



Profª. VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.



HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADM. MUNICIPAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
FONE (17) 475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP

